

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento da norma contida no art. 19 da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 19 da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que assinou, para as entidades já existentes há mais de cinco anos, o prazo de carência de dois anos para adaptação do respectivo estatuto às normas previstas no art. 3º, incisos I a IV, do mesmo diploma legal,

DELIBERA:

Art. 1º As Secretarias que representam o Município em contratos de gestão deverão enviar à COQUALI, no prazo de trinta dias, os documentos comprobatórios de que as organizações sociais contratadas, cujas qualificações tenham sido concedidas com lastro, entre outros, no art. 19 da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, e que se encontram elencadas no Anexo Único a este ato, cumpriram os requisitos estatutários exigidos pelo art. 3º, incisos I a IV, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Para fins da comprovação exigida no artigo 1º desta Deliberação, a Secretaria deverá cobrar da organização social:

- a) cópia autenticada do Estatuto, com comprovação do respectivo registro em cartório, com validade de, pelo menos, um ano;
- b) cópia da última ata de Assembleia da entidade;
- c) indicação da qualificação completa dos Membros que compõem o respectivo Conselho de Administração, em atendimento aos percentuais definidos em lei.

Art. 3º Os documentos deverão ser objeto de juntada aos respectivos processos de qualificação e de envio, pela Pasta competente, à COQUALI.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida no artigo 1º desta Deliberação poderá dar ensejo à instauração de processo de desqualificação da entidade, sem prejuízo da responsabilidade do agente público.

Art. 5º O ato de qualificação de entidades como organizações sociais cariocas que tenham se valido da regra transitória do art.19 da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, deverá mencionar expressamente este preceito.

Parágrafo único No prazo de dois anos a contar da publicação do ato mencionado no “caput” deste artigo, caberá à Secretaria da COQUALI cobrar, da Pasta competente, os documentos comprobatórios de que tratam os arts. 1º e 2º deste ato normativo.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2012.

PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA

Presidente da COQUALI

Secretário Municipal da Casa Civil

D. O RIO 23.03.2012

ANEXO ÚNICO

Processos / 2009	Instituição
09/004.190/2009	Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina – Programa de Atenção Básica da Família – SPDM
09/004.082/2009	Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social Hospitalar
09/005.005/2009	Associação Marca para Promoções de Serviços
15/002.042/2009	Instituto Brasileiro de Estudos Especializados – IBBEA
09/006.975/2009	Centro Educacional Nosso Mundo – CENOM

Processos / 2009	Instituição
09/005.763/2009	Centro de Apoio ao Movimento Popular – CAMPO
09/006.297/2009	Casa da Árvore
09/007.046/2009	Fundação Oscar Rudge

Processos / 2010	Instituição
09/000.180/2010	Hospital Adventista Silvestre
07/000.638/2010	Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável – CIEDS BRASIL
09/004.701/2010	Instituto Advance Instituto Nacional de Benefícios e Assistência às Cooperativas e Associações